



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

**Mestrado de Direito e Prática Jurídica**

**Turma A**

**Direito da Família e das Sucessões**

**14/02/2023**

**Duração: 90 minutos**

## TÓPICOS DE CORRECÇÃO

### I (6 v.)

Problemática tratada no n.º 11 da obra de PINHEIRO, Jorge Duarte, *Temas de Direito Pediátrico*, Coimbra, Gestlegal, 2021. A afirmação é genericamente correcta, em virtude de não vigorar um sistema de vacinação obrigatória. No entanto, há um conjunto de vacinas que são recomendadas para as crianças e a recusa parental da sua aplicação pelos pais, sem razão médica atendível, pode ser (negativamente) relevante à luz do regime das responsabilidades parentais e da protecção das crianças e jovens em perigo.

### II (6 v.)

Problemática tratada no n.º 20 da obra de PINHEIRO, Jorge Duarte, *Temas de Direito Pediátrico* cit. Enquanto a realização de circuncisão terapêutica não suscita controvérsia, o mesmo não se pode dizer sobre a circuncisão não terapêutica. Não havendo norma que regule expressamente a circuncisão não terapêutica em pessoas que ainda não completaram os 18 anos de idade, o procedimento, ainda que consentido pelos titulares do exercício das responsabilidades parentais, é questionado pela sua motivação, dado o efeito que necessariamente comporta na integridade física da criança.



FACULDADE DE DIREITO  
Universidade de Lisboa

### III (4 v.)

Problemática tratada nos n.ºs 107-115 da obra de PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo*, 5.ª edição, Coimbra, Gestlegal, 2022. Salvo indicação em contrário, as liberalidades por morte são imputadas na quota disponível. No entanto, o *de cuius* pode determinar que uma doação por morte (nos casos em que excepcionalmente seja válida) se faça por conta da legítima, com a consequente imputação prioritária na parcela da quota indisponível que cabe ao filho; e que uma deixa testamentária ocorra por conta ou em substituição da legítima, o que implicará imputação no mesmo sentido.

### IV (4 v.)

Problemática tratada na parte final das obras de PINHEIRO, Jorge Duarte, *O Direito das Sucessões Contemporâneo* cit. e SANTO, João Espírito, *Inventário judicial e notarial*, Lisboa, AAFDL, 2021. A consagração e relevância do princípio manifestam-se nos artigos 2122.º e 2123.º do Código Civil; e nos artigos 1127.º a 1129.º do Código de Processo Civil.